CONTRATO 004/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2017

INEXIGIBILIDADE 001/2017 - FUNSAU

Inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços **MEDICOS E HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICIPIO DE GALVÃO – SC,** de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979 , através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**,** registrado no CNPJ sob nº 11.224.030/0001-06, representado pelo seu Gestor Sr. **JOÃO PAULO GARCIA**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Rua Francisco Rosa de Lima, portador do CPF nº 048.158.149-96 e do RG nº 4.165.269, Órgão Expedidor denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO, inscrita no CNPJ sob Nº 86.223.864/0001-98, com sede Rua Coronel Bertaso, 1750, sala, bairro Cruzeiro, representada neste ato, pelo seu representante legal NELSO LUIZ MORESCO, brasileiro, portador do CPF n. 525.803.939-00, e do RG 3.142.743-6 SSP PR, residente e domiciliado em São Lourenço d’ Oeste, doravante denominado de CONTRATADA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- Conforme dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, artigo nº 24 nº 8.142/90 e nº 8.666/93, trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALVÃO**,** conforme descrição e especificação abaixo:

 *Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento, total de 33 (trinta e três) atendimentos/mês nas áreas de clinica médica, obstetrícia, cirurgias e pediatria (consultas, observações hospitalares) até 48 horas e pronto atendimento, sendo:*

* *Exames de Raio X e de patologia clinica nos pacientes internados em observação até 48 (quarenta e oito) horas;*
* *Prestar serviços médicos de transporte de pacientes, quando houver necessidade de transferir o paciente para outra unidade hospitalar de maior resolutividade.*

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta;

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

**3. DA DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

4. DO OBJETO, PREÇO, PAGAMENTO

 **5.1 - CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO** FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EXAMES E TRANSPORTE DE PACIENTES conforme tabela descritiva abaixo:

**5.2 DO PREÇO**

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens pela CONTRADADA é de até **R$ 34.525,48** (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO**  |
| 01 | Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento, total de 33 (trinta e três) atendimentos/mês nas áreas de clinica médica, obstetrícia, cirurgias e pediatria (consultas, observações hospitalares) até 48 horas e pronto atendimento, sendo:* Exames de Raio X e de patologia clinica nos pacientes internados em observação até 48 (quarenta e oito) horas;
* Prestar serviços médicos de transporte de pacientes, quando houver necessidade de transferir o paciente para outra unidade hospitalar de maior resolutividade.
 | **R$ 11.025,74** |
| 02 | Consultas excedentes ao numero de 33 (trinta) atendimentos/mês, conforme item 01, previamente autorizadas pelo município através do Fundo Municipal de Saúde. | **R$ 378,00** |

**5.3 DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

2 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, **não serão reajustados**, exceto em casos de prorrogação de prazo contratual.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Galvão - SC, para o exercício de 2017.

Dotação:

09-10.01-2.025-33.90.00.00.00

10.01-2.026-33.90.00.00.00.

 **6. DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - DA CONTRATADA**

1.1 – Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

1.4 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

**2 - DA CONTRATANTE**

2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal hábil;

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 09/01/2017 à 28/02/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ate no limites legais. Ficando autorizado o Setor Contábil a efetuar o pagamento dos serviços prestados devidamente retroativo à 01/01/2017.

2.3 - FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos atendimentos efetivamente realizados, condicionado à apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atendimentos.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição por tratar-se do único Hospital na localidade que atenda a necessidade do Município numa distancia inferior a 30 km.

8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Conforme consta do processo, a entidade prestará o serviço contratado por intermédio da presente INEXIGIBILIDADE mediante a remuneração estabelecida pela tabela descritiva de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde.

Galvão - SC, 09 janeiro de 2017

ADMIR EDI DALLA CORT JOAO PAULO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE SAUDE

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_3. Sandra Maria Turmina. CPF 026.760.459-97 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |